

Enunciados de súmula editados pela Corte Superior (na vigência do Regimento Interno anterior - Resolução nº 420/2003), pelo Órgão Especial e pelas 1ª e 2ª Seções Cíveis (aprovados na vigência da Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012)

Enunciado 1

É indevida a contribuição previdenciária pelo pensionista do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

09/08/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art.40, §12 e art. 195, II;
- Lei Estadual nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, art. 3º, inc. I, “a”.

Precedentes

- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.05.426324-9/000](#). Acórdão: 22/02/2006. Diário do Judiciário: 22/02/2006.
-

Enunciado 2 (CANCELADO*)

É irrecorrível a decisão de relator que, em processo de competência originária do Tribunal, ou em recurso, concede ou nega liminar ou suspensão do cumprimento da decisão recorrida.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, art. 7º ,II e art. 12;
- Lei Federal nº 4.348, de 26 de junho de 1964, art. 4º.

Precedentes

- Súmula nº 622, do Supremo Tribunal Federal;
- Agravo Regimental nº [1.0000.06.437562-9/001](#). Acórdão: 28/06/2006.
Diário do Judiciário: 11/08/2006;
- Agravo Regimental nº [1.0000.05.428881-6/001](#). Acórdão: 26/04/2006.
Diário do Judiciário: 17/05/2006;
- Agravo Regimental nº [1.0000.05.424791-1/001](#). Acórdão: 14/12/2005.
Diário do Judiciário: 27/01/2006.

Nota de cancelamento:

****O Enunciado de Súmula nº 2 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº 1.0000.13.064959-3/000, sessão de 13/11/2013 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 29/11/2013.***

Enunciado 3 (CANCELADO*)

É recorrível, mediante agravo, no prazo de dez dias, a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que suspende decisão de primeira instância, em mandado de segurança, por motivo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Indeferido o pedido ou negado provimento ao agravo, caberá apenas requerimento ao Presidente do Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência Legislativa

- Lei Federal nº 4.348, de 26 de junho de 1964, art. 1º;
- Medida Provisória n 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;
- Resolução nº 420/2003, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), art. 330.

Precedentes

- Agravo Regimental nº [1.0000.05.424846-3/001](#). Acórdão: 22/02/2006.
Diário do Judiciário: 29/03/2006;
- Agravo Regimental nº [1.0000.05.418178-9/001](#). Acórdão: 25/05/2005.
Diário do Judiciário: 29/06/2005;
- Agravo Regimental nº [1.0000.05.416984-2/001](#). Acórdão: 27/04/2005.
Diário do Judiciário: 17/06/2005.

Nota de cancelamento:

***O Enunciado de Súmula nº 3 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº 1.0000.13.064961-9/000, sessão de 12/02/2014 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 07/03/2014**

Enunciado 4

A conversão da expressão monetária dos vencimentos e proventos dos servidores estaduais, de cruzeiros reais para a URV, tem de observar, obrigatoriamente, a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, por ser da competência privativa da União legislar sobre o padrão monetário e por ter sido declarado inconstitucional o art. 1º da Lei Estadual nº 11.510, de 7 de julho de 1994.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 22, VI;
- Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, art. 22;
- Lei Estadual nº 11.510, de 7 de julho de 1994, art. 1º.

Precedentes

- Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.431683-1/000](#). Acórdão: 24/05/2006. Diário do Judiciário: 28/07/2006.
-

Enunciado 5

Quando tramitam paralelamente duas ações diretas de inconstitucionalidade, uma no Tribunal de Justiça e outra no Supremo Tribunal Federal, contra a mesma lei estadual impugnada em face de preceitos constitucionais estaduais que são reprodução de preceitos da Constituição Federal, suspende-se o curso da ação direta proposta perante o Tribunal estadual até o julgamento final da ação direta proposta perante o Supremo Tribunal Federal.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Precedente

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.314413-6/000](#). Acórdão: 29/10/2003. Diário do Judiciário: 10/02/2004.

Enunciado 6

Não se conhece da ação direta de inconstitucionalidade quando não tenha recebido o indeferimento da petição inicial, pelo Relator, e versa sobre a inconstitucionalidade de norma revogada.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), art. 267, VI;
- Resolução nº 420/2003, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), art. 60, XXII*.

Precedente

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.03.400250-1/000](#). Acórdão: 29/10/03. Diário do Judiciário: 14/11/2003.

Nota de atualização:

****Vide art. 89, XXII, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.***

Enunciado 7

Julga-se prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto a inconstitucionalidade de norma que é revogada supervenientemente à representação.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), art. 267, VI.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.295036-8/000](#). Acórdão: 26/05/2004. Diário do Judiciário: 16/06/2004;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.03.402241-8/000](#). Acórdão: 12/05/2004. Diário do Judiciário: 02/06/2004;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.310623-4/000](#). Acórdão: 31/03/2004. Diário do Judiciário: 12/05/2004.
-

Enunciado 8

Compete ao Relator julgar prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto a inconstitucionalidade de lei anual de diretrizes orçamentárias ou de orçamento, quando ocorre o termo final de sua eficácia.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), art. 267, VI;
- Resolução nº 420/2003, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), art. 60, XXII*.

Precedente

- Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.295439-4/000](#). Acórdão: 10/02/2004. Diário do Judiciário: 13/02/2004.

Nota de atualização:

****Vide art. 89, XXII, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.***

Enunciado 9

Julga-se prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto a inconstitucionalidade de lei anual de diretrizes orçamentárias ou de orçamento, quando ocorre o termo final de sua eficácia.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), art. 267, VI.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.00.263921-9/000. Acórdão: 26/10/2005. Diário do Judiciário: 30/11/2005;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.03.401533-9/000. Acórdão: 29/10/2003. Diário do Judiciário: 12/11/2003.
-

Enunciado 10

É inconstitucional a cobrança de contribuição previdenciária de servidor público civil inativo e de pensionistas dos três poderes do Estado de Minas Gerais, em período posterior à promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 16 de dezembro de 1998 e anterior à promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 40;
- Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.04.408362-4/000](#). Acórdão: 13/04/2005. Diário do Judiciário: 13/05/2005;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.04.411626-7/000](#). Acórdão: 11/05/2005. Diário do Judiciário: 24/06/2005;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.04.408266-7/000](#). Acórdão: 22/06/2005. Diário do Judiciário: 10/08/2005;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.04.409136-1/000](#). Acórdão: 09/11/2005. Diário do Judiciário: 18/01/2006.
-

Enunciado 11

O servidor público estadual tem direito adquirido à contagem de tempo de serviço nas atividades pública e privada, para fins de adicionais, quando tiver reunido os requisitos necessários para sua concessão antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 9, de 13 de julho de 1993, ainda que só requerida a contagem após esta data.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art.36, §7º;
- Emenda à Constituição Estadual n 09, de 13 de Julho de 1993.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.418873-5/000](#). Acórdão: 23/11/2005. Diário do Judiciário: 16/12/2005;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.00.221673-7/000](#). Acórdão: 22/08/2001. Diário do Judiciário: 06/09/2001;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.00.261574-8/000](#). Acórdão: 14/05/2003. Diário do Judiciário: 12/08/2003.
-

Enunciado 12

É recorrível, no prazo de cinco dias, mediante agravo, a ser levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição, a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, conceder ou negar a suspensão da execução da liminar ou da sentença, em ação cautelar inominada, em ação popular e em ação civil pública.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 8.437, de 30 de junho de 1992, art. 4º, § 3º;
- Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Precedentes

- Agravo Regimental nº [1.0000.05.417653-2/001](#). Acórdão: 08/06/2005.
Diário do Judiciário: 19/08/2005;
 - Agravo Regimental nº [1.0000.04.414115-8/002](#). Acórdão: 27/04/2005.
Diário do Judiciário: 03/06/2005;
 - Agravo Regimental nº [1.0000.05.431602-1/001](#). Acórdão: 24/05/2006.
Diário do Judiciário: 28/07/2006.
-

Enunciado 13 (CANCELADO*)

O Incidente de Uniformização de Jurisprudência, que não é recurso e tem natureza preventiva, não é conhecido se, antes de seu julgamento, o órgão suscitante decide o processo que lhe deu causa.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p.55; DJ de 14/11/2006, p.70; DJ de 21/11/2006, p.47.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), art. 476;
- Resolução nº 420/2003, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), art.446 e art. 447*.

Precedentes

- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.06.433295-0/000](#). Acórdão: 13/09/2006. Diário do Judiciário: 27/09/2006;
- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.05.425893-4/000](#). Acórdão: 08/02/2006. Diário do Judiciário: 22/03/2006.

Nota de atualização:

***Vide arts. 522 a 529 do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.**

Nota de Cancelamento:

***O Enunciado de Súmula nº 13 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº 1.0000.16.084731-5/000, sessão de 26/04/2017 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 05/05/2017.**

O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 11, 18 e 25 de julho de 2017.

Enunciado 14

O órgão a que tocar o conhecimento do processo julgará irrelevante a arguição de inconstitucionalidade quando a matéria já houver sido decidida pela Corte Superior*.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p.55; DJ de 14/11/2006, p.70; DJ de 21/11/2006, p.47.

Referência legislativa

- Resolução nº 420/2003, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), art. 248, §1º, II**.

Precedentes

- Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.433460-0/000](#), Acórdão: 13/09/2006. Diário do Judiciário: 27/09/2006;
- Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.428654-7/000](#), Acórdão: 13/09/2006. Diário do Judiciário: 27/09/2006;

- Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.432240-7/000](#), Acórdão: 28/06/2006. Diário do Judiciário: 19/07/2006.

Notas de atualização:

***A Corte Superior passou a ser denominada “Órgão Especial” - art. 9º, II, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012;**

****Vide art. 297, §1º, inciso II, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.**

Enunciado 15

O mandado de segurança não cabe contra autoridade que edita norma geral e abstrata, ainda que seus eventuais destinatários sejam determináveis.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p.55; DJ de 14/11/2006, p.70; DJ de 21/11/2006, p.47.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951*.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.424880-2/000](#), Acórdão: 11/01/2006. Diário do Judiciário: 20/04/2006;

- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.424930-5/000](#), Acórdão: 10/05/2006. Diário do Judiciário: 19/05/2006;

- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.424380-3/000](#), Acórdão: 24/05/2006. Diário do Judiciário: 19/07/2006.

Nota de atualização:

***Vide Lei Federal nº 12.016, de 07 de agosto de 2009.**

Enunciado 16

Entidade sindical ou de classe com base territorial em município ou região, não tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p.55; DJ de 14/11/2006, p.70; DJ de 21/11/2006, p.47.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art.118, VII.

Precedentes

- Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.341781-3/000](#). Acórdão: 27/08/2003. Diário do Judiciário: 10/09/2003;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.314176-9/000](#). Acórdão: 27/08/2003. Diário do Judiciário: 10/09/2003;
 - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.03.401031-4/000](#). Acórdão: 12/11/2003. Diário do Judiciário: 05/12/2003.
-

Enunciado 17 (CANCELADO*)

Não se conhece de incidente de uniformização de jurisprudência quando a matéria é sedimentada na jurisprudência dos Tribunais Superiores e nestes é objeto de reexame.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p.55; DJ de 14/11/2006, p.70; DJ de 21/11/2006, p.47.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), art. 476 e art. 479;
- Resolução nº 420/2003, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), art. 446 e art. 452*.

Precedentes

- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.05.423373-9/000](#). Acórdão: 26/10/2005. Diário do Judiciário: 14/12/2005;
- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.05.420549-7/000](#). Acórdão: 09/11/2005. Diário do Judiciário: 16/12/2005.

Nota de atualização:

***Vide arts. 522 a 529 do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.**

Nota de Cancelamento:

***O Enunciado de Súmula nº 17 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº 1.0000.16.084732-3/000, sessão de 22/02/2017 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 17/03/2017. O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 11, 18 e 25 de julho de 2017.**

Enunciado 18

É inconstitucional lei municipal que exige prévia autorização legislativa para a celebração de convênios e contratos, pelo Poder Executivo.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p.55; DJ de 14/11/2006, p.70; DJ de 21/11/2006, p.47.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 173.

Precedentes

- Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.440713-3/000](#). Acórdão: 09/08/2006. Diário do Judiciário: 26/08/2006;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.419648-0/000](#). Acórdão: 26/04/2006. Diário do Judiciário: 28/07/2006;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.419215-8/000](#). Acórdão: 22/02/2006. Diário do Judiciário: 22/03/2006.
-

Enunciado 19

É constitucional a Taxa de Serviço de Incêndio instituída pela Lei nº 6.763/75, com a redação dada pela Lei nº 14.938/2003 do Estado de Minas Gerais.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 144, II.
- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 77.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.04.404860-1/000](#). Acórdão: 15/12/2004. Diário do Judiciário: 30/12/2004.
-

Enunciado 20

São inconstitucionais as taxas que têm por base os serviços limpeza pública, iluminação pública e de conservação de calçamento, por se tratar de serviços indivisíveis e inespecíficos.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art.144, II;
- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art.77.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.04.415780-8/000](#). Acórdão: 08/02/2006. Diário do Judiciário: 31/03/2006;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.04.415234-6/000](#). Acórdão: 08/02/2006. Diário do Judiciário: 15/03/2006;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.263612-4/000](#). Acórdão: 13/11/2002. Diário do Judiciário: 07/02/2003.
-

Enunciado 21

É inconstitucional a cobrança compulsória da contribuição para o custeio dos serviços de saúde instituída pelo art.85, §1º, da Lei Complementar Estadual n.64, de 25 de março de 2002.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art.149, §1º.

Precedente

- Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.426852-9/000](#). Acórdão: 22/13/2006. Diário do Judiciário: 17/05/2006.

Enunciado 22

O Mandado de Segurança contra decisão de Câmara isolada não é cabível perante a Corte Superior* quando a lei facultar recurso para o Superior Tribunal de Justiça ou para o Supremo Tribunal Federal.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Lei Federal nº. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, art. 5º, II **;
- Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.418988-1/000](#). Acórdão: 23/11/2005. Diário do Judiciário: 03/02/2006;
- Mandado de Segurança nº [1.0000.04.413682-8/000](#). Acórdão: 10/08/2005. Diário do Judiciário: 09/09/2005;
- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.418998-2/001](#). Acórdão: 22/06/2005. Diário do Judiciário: 31/08/2005.

Notas de atualização:

** A Corte Superior passou a ser denominada “Órgão Especial” - art. 9º, II, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012;*

*** Vide a Lei Federal nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, art. 5º, inciso II.*

Enunciado 23

O Relator ou o Revisor permanece como Juiz certo para o processo que retorne de outro tribunal ou de juízo de primeira instância, ainda que tenha saído do órgão no qual recebeu a distribuição ou após o visto.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Resolução 463/2005 da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - art.4º*.

Precedente

- Conflito de Competência nº [1.0000.06.440844-6/000](#). Acórdão: 27/09/2006. Diário do Judiciário: 11/10/2006.

Nota de atualização:

** Vide o art. 80 do Regimento Interno em vigor – Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.*

Enunciado 24

Compete a uma das Câmaras Cíveis Isoladas o processo e julgamento de Habeas Corpus impetrado contra decisão de primeira instância que decreta a prisão civil de depositário infiel, de responsável voluntário, sem justa causa, pelo inadimplemento de obrigação alimentar e de falido, no caso do art.35* da Lei nº 7.661, de 1945, segundo a distribuição de competência constante dos arts. 2º e 5º** da Resolução nº 463, de 2005, da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Resolução 463/2005 da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**;
- Resolução 420/03, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), art.22, II, "g"***.

Precedente

- Conflito de Competência nº [1.0000.06.438510-7/000](#). Acórdão: 09/08/2006. Diário do Judiciário: 30/08/2006.

Notas de atualização:

** Vide a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;*

*** Vide o art. 4º, II, da Resolução nº 530, de 05 de março de 2007, da antiga Corte Superior, e o art. 583, II, "b", do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012;*

**** Vide os arts. 36, I, "h" e II, e 37, II, "g", do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012.*

Enunciado 25 (CANCELADO*)

O art. 106, II, "g", da Constituição do Estado de Minas Gerais não estende a jurisdição recursal do Tribunal de Justiça nele prevista ao processo e julgamento de delitos contra o meio ambiente, apenados com detenção, prevalecendo para estes a competência remanescente da 4ª e 5ª Câmaras Criminais.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 106, II, "g";
- Resolução 463/2005, de 17 de março de 2005, art. 5º, III.

Precedente

- Conflito de Competência nº [1.0000.06.437810-2/000](#). Acórdão: 08/11/2006. Diário do Judiciário: 19/12/2006.

Nota de cancelamento:

**O Enunciado de Súmula nº 25 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº 1.0000.13.090692-8/000, sessão de 26/02/2014 do Órgão Especial do TJMG.*

Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 23/05/2014.

Enunciado 26 (CANCELADO*)

Deve ser indeferida a inicial de mandado de segurança proposto contra decisão do Relator que converte agravo de instrumento em agravo retido, salvo em caso de dano irreparável.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), art. 527, II e parágrafo único.

Precedentes

- Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº [1.0000.06.438529-7/001](#) Acórdão: 08/11/2006. Diário do Judiciário: 07/12/2006;

- Mandado de Segurança nº [1.0000.06.437821-9/000](#). Decisão: 15/05/2006. Diário do Judiciário: 15.05.2006.

Nota de cancelamento:

**O Enunciado de Súmula nº 26 foi cancelado no julgamento da Petição nº 1.0000.16.084733-1/000, sessão de 26/07/2017 do Órgão Especial do TJMG.*

Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 04/08/2017.

O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 01/02/2018, 08/02/2018 e 11/04/2018.

Enunciado 27

O servidor público integrante do quadro de magistério estadual, atendidos os requisitos previstos na Lei 7.109/77, tem direito à promoção por acesso, na mesma carreira para classe imediatamente superior, sem a necessidade de concurso público, inexistindo violação à Constituição Federal.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/05/2009.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 22/05/2009, p. 212; 27/05/2009, p. 203; e 29/05/2009, p. 226.

Referência Legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 37, II e art. 39, §2º.
- Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, art. 7º, art. 12, art. 39 e art. 45.
- Decreto Estadual nº 24.739, de 13 de junho de 1985, art. 5º.

Precedente

-Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.06.447278-0/000](#). Acórdão: 27/02/2008.
Diário do Judiciário: 11/04/2008.

Enunciado 28

O prazo prescricional da ação de cobrança de verbas remuneratórias devidas a servidor público, no período de afastamento do cargo, conta-se do trânsito em julgado da sentença que determinou sua reintegração.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/05/2009.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 22/05/2009, 27/05/2009 e 29/05/2009.

Referência legislativa

- Decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932, art. 1º;
- Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), art. 199, I.

Precedente

- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.07.452311-9/000](#). Acórdão: 14/05/2008.
Diário do Judiciário: 12/09/2008.

Enunciado 29

A Fazenda Pública é dispensada de adiantar quantia referente à postagem de carta de citação para execução fiscal, por se tratar de verba inserida no conceito de custas processuais.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

11/09/2013.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 10/12/2013, 12/12/2013, e 17/12/2013.

Referência legislativa

- Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 39;
- Lei Estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, art. 4º, art. 5º, I, e art. 10, I.

Precedentes

- Apelação Cível [1.0035.11.005705-2/002](#). Acórdão: 12/03/2013. Diário do Judiciário: 22/03/2013;
 - Agravo de Instrumento nº [1.0245.12.009284-7/001](#). Acórdão: 05/03/2013. Diário do Judiciário: 15/03/2013;
 - Agravo de Instrumento nº [1.0148.11.008091-5/001](#). Acórdão: 19/02/2013. Diário do Judiciário: 22/02/2013;
 - Apelação Cível nº [1.0035.11.001019-2/002](#). Acórdão: 31/01/2013. Diário do Judiciário: 05/02/2013;
 - Apelação Cível nº [1.0035.11.000802-2/002](#). Acórdão: 22/01/2013. Diário do Judiciário: 31/01/2013;
 - Apelação Cível nº [1.0035.08.128460-2/002](#). Acórdão: 29/11/2012. Diário do Judiciário: 07/12/2012;
 - Agravo de Instrumento nº [1.0342.11.003306-1/001](#). Acórdão: 18/10/2012. Diário do Judiciário: 23/10/2012;
 - Apelação Cível nº [1.0487.09.039657-2/001](#). Acórdão: 26/05/2011. Diário do Judiciário: 03/08/2011.
-

Enunciado 30

O governador não tem legitimidade para figurar como autoridade coatora no mandado de segurança em que se discute a avaliação de títulos por banca examinadora de concurso público.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

11/05/2015.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 03/07/2015, 10/07/2015 e 17/07/2015.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 90, II e III;
- Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, art. 6º.

Precedentes

- Mandado de Segurança [1.0000.13.025122-6/000](#). Acórdão: 26/03/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 10/04/2014;
 - Mandado de Segurança [1.0000.12.126082-2/000](#). Acórdão: 12/06/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/06/2013;
 - Mandado de Segurança [1.0000.12.130989-2/000](#). Acórdão: 22/05/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 28/06/2013;
 - Mandado de Segurança [1.0000.13.002243-7/000](#) - 0022437-47.2013.8.13.0000. Acórdão: 12/06/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/06/2013.
-

Enunciado 31

O governador é parte ilegítima no writ impetrado por servidor que objetiva a percepção de adicional de local de trabalho.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

23/09/2015.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 16/05/2016, 23/05/2016 e 15/06/2016.

Referência legislativa

- Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, art. 6º, §3º.

Precedentes

- Mandado de Segurança [1.0000.13.097470-2/000](#). Acórdão: 25/03/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 09/04/2015;
 - Mandado de Segurança [1.0000.11.078302-4/000](#). Acórdão: 24/10/2012. Diário do Judiciário Eletrônico: 08/11/2012;
 - Mandado de Segurança [1.0000.14.068950-6/000](#). Acórdão: 10/02/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 25/02/2015;
 - Mandado de Segurança [1.0000.14.023297-6/000](#). Acórdão: 02/10/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/10/2014.
-

Enunciado 32

Dispositivo de lei que impõe autorização legislativa para alienação de bens públicos móveis é incompatível com a Constituição Estadual, que não contém exigência nesse sentido.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

23/09/2015.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 16/05/2016, 23/05/2016 e 15/06/2016.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 18, § 1º.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.13.023168-1/000](#). Acórdão: 13/11/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 12/11/2013;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.12.118569-8/000](#). Acórdão: 11/12/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/12/2013;
 - Apelação Cível [1.0476.11.001226-9/002](#). Acórdão: 13/03/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/03/2014.
-

Enunciado 33

Os agentes fiscais de tributos estaduais têm direito ao acréscimo de cinquenta por cento da hora extraordinária de plantão e ao adicional noturno de vinte por cento, referente ao trabalho desenvolvido entre vinte e duas horas de um dia e as cinco da manhã seguinte.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

27/01/2016

Data da Publicação/Fonte

DJe de 16/05/2016, 23/05/2016 e 15/06/2016.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art.37, II.

Precedentes

- Apelação Cível/Rem. Necessária [1.0251.11.001950-1/001](#) . Acórdão: 08/04/2014. Diário do Judiciário: 23/04/2014;
 - Apelação Cível/ Rem. Necessária [10024.10.149485-4/001](#) . Acórdão: 20/02/2014. Diário do Judiciário: 26/02/2014;
 - Apelação Cível/ Rem. Necessária [1.0024.11.109718-4/001](#) . Acórdão: 08/08/2013. Diário do Judiciário: 19/08/2013;
 - Apelação Cível [1.0024.02.741147-9/001](#). Acórdão: 27/11/2003. Diário do Judiciário: 03/02/2004.
-

Enunciado 34

O candidato excedente em concurso público não possui, em regra, direito à nomeação em cargo público, salvo hipótese de surgimento de novas vagas ou abertura de novo concurso, em que verificada a preterição de candidatos.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

13/04/2016.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 15/02/2017, 22/02/2017 e 03/03/2017.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art.37, II.

Precedentes

- Mandado de Segurança [1.0000.14.066120-8/000](#). Acórdão: 13/05/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 29/05/2015;
 - Mandado de Segurança [1.0000.14.088940-3/000](#). Acórdão: 13/05/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 29/05/2015;
 - Mandado de Segurança [1.0000.14.084845-8/000](#). Acórdão: 22/04/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 30/04/2015.
-

Enunciado 35

A Gratificação de Incentivo à Eficientização do Serviço (GIEFS), prevista na Lei Estadual nº 11.406/94, integra a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias do servidor público estadual.

Órgão Julgador

1ª Seção Cível.

Data do Julgamento

22/02/2017.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 11/07/2017, 18/07/2017 e 25/07/2017.

Referências legislativas

- Constituição Federal de 1988, art. 7º, VIII.
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art.31;
- Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 120 e art. 121;
- Lei Estadual nº 9.729, de 5 de dezembro de 1988, art. 6º;

Precedentes

- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [1.0000.16.032832-4/000](#). Acórdão: 07/04/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/07/2017;
 - Incidente de Uniformização de Jurisprudência [1.0024.10.090327-7/002](#). Acórdão: 19/06/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 01/07/2013.
-

Enunciado 36

É inconstitucional a lei de iniciativa do Poder Legislativo que promove a criação de cargos, o aumento da remuneração de servidores públicos e a criação de secretarias e órgãos da administração pública, por violação ao princípio da separação dos poderes, pois a matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

09/08/2017.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 07/12/2017, 14/12/2017 e 23/01/2018.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 61, § 1º, II, b, c;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 66, III, b, c; art. 90, V, XIV; art. 165, § 1º; art. 171, I, f; e art. 173, § 1º.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.15.069115-2/000](#). Acórdão: 08/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/02/2017;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.15.036695-3/000](#). Acórdão: 14/12/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 03/02/2017;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.14.055457-7/000](#). Acórdão: 09/09/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/09/2015;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.12.124901-5/000](#). Acórdão: 26/03/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/04/2014;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.11.021651-2/000](#). Acórdão: 23/01/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 01/02/2013;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.11.006194-2/000](#). Acórdão: 11/04/2012. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/04/2012.
-

Enunciado 37

O ônus do pagamento dos honorários periciais, na hipótese em que a parte sucumbente seja beneficiária da justiça gratuita, deve ser suportado pelo Estado que tem o dever constitucional de prestar assistência judiciária e gratuita, ainda que não figure como parte no processo.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

09/08/2017.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 07/12/2017, 14/12/2017 e 23/01/2018.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXXIV;
- Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), art. 82, § 1º e § 2º; e art. 98, § 1º.

Precedentes

- Apelação Cível 1.0216.13.000129-2/001. Acórdão: 31/01/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 10/02/2017;
 - Apelação Cível 1.0145.14.066668-9/001. Acórdão: 10/11/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 22/11/2016;
 - Apelação Cível 1.0145.14.044260-2/001. Acórdão: 23/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 30/08/2016;
 - Apelação Cível [1.0145.14.052618-0/001](#). Acórdão: 09/06/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/06/2016;
 - Apelação Cível [1.0479.14.012938-4/001](#). Acórdão: 10/03/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/03/2016;
 - Apelação Cível [1.0024.13.251229-4/001](#). Acórdão: 16/12/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/01/2015;
 - Incidente de Uniformização de Jurisprudência [1.0024.09.603796-5/002](#). Acórdão: 27/02/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 19/07/2013.
-

Enunciado 38

Na ação declaratória de inexistência de dívida com negativa de relação contratual, pleiteada a tutela de urgência e preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/2015, a parte tem o direito subjetivo processual de concessão da liminar para abstenção ou exclusão do seu nome nos cadastros restritivos de crédito, pelo menos até ao julgamento da causa.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

28/06/2017.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 07/12/2017, 14/12/2017 e 23/01/2018.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), art. 300.

Precedentes

- Agravo de instrumento cível [1.0000.16.076439-5/001](#). Acórdão: 02/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 03/03/2017;
 - Agravo de instrumento cível [1.0000.16.046072-1/001](#). Acórdão: 14/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/02/2017;
 - Agravo de instrumento cível [1.0000.16.019517-8/001](#). Acórdão: 02/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 08/02/2017;
 - Agravo de instrumento cível [1.0479.16.014158-2/001](#). Acórdão: 25/01/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 31/01/2017;
 - Agravo de instrumento cível [1.0481.16.021377-5/001](#). Acórdão: 22/11/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/12/2016;
 - Agravo de instrumento cível [1.0702.15.089808-9/001](#). Acórdão: 16/11/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/11/2016;
 - Agravo de instrumento cível [1.0472.15.005121-8/002](#). Acórdão: 02/06/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 10/06/2016;
 - Incidente de uniformização de jurisprudência [1.0024.14.224271-8/002](#). Acórdão: 25/05/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 03/06/2015;
 - Agravo de instrumento cível [1.0439.12.011769-2/001](#). Acórdão: 23/05/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 29/05/2013.
-

Enunciado 39

A cobrança judicial de honorários pelo advogado dativo não depende do esgotamento da via administrativa.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

11/10/2017.

Data da Publicação/Fonte

Dje de 01/02/2018, 08/02/2018 e 11/04/2018.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXV;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 272;
- Lei Federal nº 8.906, de 05 de julho de 1994, art. 22, § 1º;
- Lei Estadual nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999;
- Decreto Estadual nº 45.898, de 23 de janeiro de 2012.

Precedentes

- Apelação Cível [1.0529.15.004951-6/001](#). Acórdão: 08/11/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/11/2016; –
 - Apelação Cível [1.0097.14.002053-4/001](#). Acórdão: 18/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 30/08/2016; –
 - Apelação Cível [1.0116.15.001861-6/001](#). Acórdão: 02/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 09/08/2016;
 - Apelação Cível [1.0720.14.001171-2/001](#). Acórdão: 04/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 09/08/2016;
 - Apelação Cível [1.0116.14.003637-1/001](#). Acórdão: 02/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/08/2016;
 - Apelação Cível [1.0525.14.017549-4/001](#). Acórdão: 03/03/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/03/2016;
 - Incidente de Uniformização de Jurisprudência [1.0515.13.001899-4/002](#). Acórdão: 04/11/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/11/2014.
-

Enunciado 40

As diferenças salariais decorrentes da conversão dos vencimentos dos servidores estaduais, de cruzeiro real para URV, respeitada a prescrição quinquenal, somente são devidas quando se apurar, por meio de perícia contábil, prejuízo na data do efetivo pagamento, desde que referente a meses anteriores à entrada em vigor do novo regime jurídico remuneratório.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

25/10/2017.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 01/02/2018, 08/02/2018 e 11/04/2018.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 22, VI e art. 158;
- Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, art. 22;
- Lei Estadual nº 11.510, de 07 de julho de 1994, art. 1º.

Precedentes

- Apelação Cível [1.0024.07.595932-0/001](#). Acórdão: 24/01/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 31/01/2017;
 - Apelação Cível [1.0024.08.171584-9/001](#). Acórdão: 27/09/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/10/2016;
 - Apelação Cível [1.0024.07.761039-2/001](#). Acórdão: 02/05/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/05/2013;
 - Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.10.312484-8/001](#). Acórdão: 10/03/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/03/2016;
 - Apelação Cível [1.0024.08.125429-4/003](#). Acórdão: 20/06/2013 – Diário do Judiciário Eletrônico: 28/06/2013;
 - Apelação Cível [1.0024.11.005648-8/001](#). Acórdão: 16/07/2013 – Diário do Judiciário Eletrônico: 26/07/2013;
 - Apelação Cível/Rem. Necessária [1.0024.09.587085-3/001](#). Acórdão: 29/10/2015 – Diário do Judiciário Eletrônico: 09/11/2015;
 - Apelação Cível/Rem. Necessária [1.0352.09.053781-7/001](#). Acórdão: 06/10/2016 – Diário do Judiciário Eletrônico: 18/10/2016.
-

Enunciado 41

O servidor público municipal, quando licenciado para exercer mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, possui direito à remuneração de seu cargo, excluídas as verbas indenizatórias, as vantagens eventuais e as vantagens decorrentes de condição excepcional do serviço.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

08/11/2017.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 12/04/2018, 19/04/2018 e 26/04/2018.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art.37, VI;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 34.

Precedentes

- Mandado de Segurança [1.0000.15.047549-9/000](#). Data de Julgamento 26/04/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 06/05/2016;
 - Mandado de Segurança [10000.14.095970-1/000](#). Data de Julgamento: 28/09/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 07/10/2016.
-

Enunciado 42

A inscrição ou manutenção indevida em cadastro negativo de crédito e o protesto indevido de título caracterizam, por si sós, dano "in re ipsa", o que implica responsabilização por danos morais.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

08/11/2017.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 10/05/2018, 17/05/2018 e 24/05/2018.

Referência legislativa

- Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), art. 186, art. 187, art. 393, caput, e art. 927;
- Lei Federal 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), art. 6º, IV e VI, e art. 14, § 3º.

Precedentes

- Apelação Cível [1.0145.12.082632-9/002](#). Acórdão: 20/04/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 03/05/2017;
 - Apelação Cível [1.0702.13.003985-3/001](#). Acórdão: 11/04/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 19/04/2017;
 - Apelação Cível [1.0372.15.000663-6/001](#). Acórdão: 16/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 27/03/2017;
 - Apelação Cível [1.0672.09.410759-2/001](#). Acórdão: 09/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 27/03/2017;
 - Apelação Cível [1.0079.14.019685-2/001](#). Acórdão: 09/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 17/03/2017;
 - Apelação Cível [1.0024.10.012861-0/001](#). Acórdão: 07/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 17/02/2017;
 - Apelação Cível [1.0145.13.069333-9/001](#). Acórdão: 26/05/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/02/2017;
 - Apelação Cível [1.0384.13.008555-6/001](#). Acórdão: 08/10/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/10/2015;
 - Apelação Cível [1.0518.13.014675-7/001](#). Acórdão: 18/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/08/2016;
 - Apelação Cível/Rem. Necessária [1.0024.11.290807-4/001](#). Acórdão: 26/05/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 02/06/2015;
 - Apelação Cível [1.0024.07.743563-4/001](#). Acórdão: 01/10/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 08/10/2014.
-

Enunciado 43

O servidor da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais faz jus ao adicional noturno, nos termos do art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inc. IX, da Constituição da República e do art. 10 da Lei Estadual n.º 10.745/92.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

13/12/2017.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 05/06/2018, 12/06/2018 e 19/06/2018.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 7º, IX e art. 39, §3º;
- Lei Estadual nº 10.745, de 25 de maio de 1992, art. 12.

Precedentes

- Apelação Cível [1.0024.13.101424-3/001](#). Acórdão: 05/07/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/07/2016;
 - Apelação Cível/Rem. Necessária [1.0024.13.250847-4/001](#). Acórdão: 23/05/2017 - Diário do Judiciário Eletrônico: 14/06/2017;
 - Apelação Cível [1.0024.14.249666-0/001](#) . Acórdão: 01/12/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 31/01/2017;
 - Apelação Cível/Rem. Necessária [1.0024.13.232405-4/001](#). Acórdão: 22/09/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 27/09/2016;
 - Apelação Cível / Rem. Necessária [1.0024.12.133104-5/001](#). Acórdão: 16/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/02/2017;
 - Apelação Cível [1.0024.13.429553-4/001](#). Acórdão: 02/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/02/2017;
 - Apelação Cível/Rem. Necessária [1.0024.14.120168-1/001](#). Acórdão: 21/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 27/03/2017;
 - Reexame Necessário Cv. [1.0024.14.251058-5/001](#). Acórdão: 10/03/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/05/2016.
-

Enunciado 44

A realização de eleições diretas para cargos de direção em instituições públicas de ensino não se compatibiliza com a Constituição do Estado de Minas Gerais, por se tratar de cargos comissionados, cujo provimento é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

28/02/2018.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 31/07/2018, 07/08/2018 e 14/08/2018.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 21, §1º, art. 90, III, XIV e art. 173.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.15.101.967-6/000](#). Acórdão: 08/06/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 17/06/2016;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.14.071412-2/000](#). Acórdão: 27/07/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 05/08/2016.
-

Enunciado 45

A competência do Juizado Especial e da Justiça Comum para as ações elencadas na Lei nº 9.099/95 é concorrente, incumbindo a escolha da jurisdição à parte demandante, no ato da distribuição da ação.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

25/04/2018.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 06/08/2018, 13/08/2018 e 20/08/2018.

Referência legislativa

- Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, art. 3º, §3º.

Precedentes

- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 1.0000.17.026882-5/001. Acórdão: 25/09/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 03/10/2017.
- Conflito de Competência [1.0000.17.035292-6/000](#). Acórdão: 06/09/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/09/2017;
- Mandado de Segurança [1.0000.16.076508-7/000](#). Acórdão: 18/07/0017 – Diário do Judiciário Eletrônico: 18/07/2017 - Trânsito em julgado da decisão: 13/09/2017;
- Conflito de Competência [1.0000.17.061919-1/000](#). Acórdão: 27/09/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 29/09/2017;
- Conflito de Competência [1.0000.17.029544-8/000](#). Acórdão: 30/08/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 05/09/2017;
- Conflito de Competência [1.0000.16.081160-0/000](#). Acórdão: 22/06/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/07/2017;
- Conflito de Competência [1.0000.17.017859-4/000](#). Acórdão: 04/08/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 11/08/2017;
- Conflito de Competência [1.0000.17.025503-8/000](#). Acórdão: 24/08/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 01/09/2017;
- Conflito de Competência [1.0000.17.032526-0/000](#). Acórdão: 06/09/2017 – Diário do Judiciário Eletrônico: 15/09/2017;
- Conflito de Competência [1.0000.17.042801-5/000](#). Acórdão: 03/08/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/08/2017;

- Conflito de Competência [1.0000.17.041597-0/000](#). Acórdão: 19/09/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 22/09/2017.

Enunciado 46

Somente por decisão colegiada do órgão fracionário é possível suscitar incidente de arguição de inconstitucionalidade ao Órgão Especial, não tendo o relator legitimidade para, monocraticamente, suscitá-lo.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

09/05/2018.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 06/08/2018, 13/08/2018 e 20/08/2018.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), art. 948 e art. 949.

Precedentes

- Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0000.16.066437-1/001](#). Acórdão: 26/04/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 05/05/2017;
 - Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0000.16.070350-0/001](#). Acórdão: 22/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/04/2017;
 - Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0000.16.074657-4/001](#). Acórdão: 08/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/03/2017;
 - Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0112.05.051621-3/002](#). Acórdão: 02/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 10/03/2017.
-

Enunciado 47

É indevida a extinção do processo de execução fiscal, de ofício, com base na nulidade da Certidão da Dívida Ativa, sem a prévia intimação da Fazenda Pública, quando se verifica a possibilidade de emenda ou substituição do título.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

13/06/2018.

Data da publicação/Fonte

DJe de 19/09/2018, 26/09/2018 e 03/10/2018.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 2º, § 8º;
- Súmula nº 392 do Superior Tribunal de Justiça – Julgamento em: 23/09/2009 – Diário do Judiciário Eletrônico: 07/10/2009.

Precedentes

- Apelação Cível [1.0133.13.005222-7/001](#). Acórdão: 15/12/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/01/2017;
 - Apelação Cível [1.0693.13.009652-4/001](#). Acórdão: 10/03/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 06/04/2016;
 - Apelação Cível [1.0693.14.014015-5/001](#). Acórdão: 15/12/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 25/01/2016;
 - Apelação Cível [1.0079.02.034815-1/001](#). Acórdão: 29/01/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 09/02/2015;
 - Apelação Cível [1.0569.05.005249-1/001](#). Acórdão: 07/05/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 16/05/2013.
-

Enunciado 48

O candidato aprovado em concurso público tem direito, após transcurso de longo lapso temporal da homologação do resultado do certame, à intimação pessoal do ato de nomeação, ainda que haja previsão editalícia de nomeação exclusiva por meio de publicação no Diário Oficial.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

11/07/2018.

Data da publicação/Fonte

DJe de 20/09/2018, 27/09/2018, 04/10/2018.

Referência legislativa

Constituição Federal de 1988, art.37.

Precedentes

- Mandado de Segurança [1.0000.16.041815-8/000](#). Acórdão: 04/10/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/10/2016.
- Mandado de Segurança [10000.15.055681-9](#). Acórdão: 09/11/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 11/11/2016.

Última atualização em 19/02/2019.